

LEI Nº 14.373 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS O PROGRAMA MUTIRÕES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campinas o Programa Mutirões da Saúde.

Parágrafo único - O Programa Mutirões da Saúde consiste na mobilização em caráter excepcional e temporário da rede municipal de saúde, hospitais e clínicas conveniadas com o SUS e outros estabelecimentos para o atendimento dos pacientes que aguardam em fila de espera.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de seu órgão competente definirá em quais áreas ou especialidades que serão realizados os mutirões, baseado na demanda e na maior probabilidade de agravamento das doenças dos pacientes que aguardam atendimento.

Art. 3º - Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais, Cooperativas e Associações.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de agosto de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Biléo Soares e Dário Saadi

Protocolado nº: 12/08/7230